



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000033C340005900279504706801C35F

EMENDA ADITIVA À MENSAGEM 037/2020

Emenda aditiva: altera o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 6.294/15 e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 6.294/15, com a seguinte redação:

§2º Quando a leitura por qualquer motivo não puder ser realizada, o usuário, além do serviço básico, será cobrado pela média dos últimos doze meses de consumo ou quando não houver doze meses de consumo, pela média de todos os meses de consumo medido, devendo o valor pago ser compensado tão logo seja possível a realização da leitura.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 28 de setembro de 2020.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT

Justificativa

A presente emenda tem objetivo de aperfeiçoamento de nossa legislação no que diz respeito a cobrança por média em caso de impossibilidade de leitura como ocorreu no início da pandemia em Pelotas em 2020. No texto atual diz que o Sanep poderá cobrar pela média de até doze meses o que possibilita a cobrança com valores dos meses de maior consumo e não pela média de todo ano o que pode onerar os usuários do serviço.

Pelotas, 28 de setembro de 2020.

Vereador Marcus Cunha

Líder da Bancada do PDT